



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 061/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG**, empresa estabelecida na Rua João Pessoa, nº 471, Bairro Erico Verissimo, na Cidade de Três Passos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.620.378/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Edital nº 017/2022 – Tomada de Preços – Melhor Preço, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria e consultoria tributária ao poder executivo de Santa Tereza/RS, compreendendo:

- a) Acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional;
- b) Implementação, orientação e acompanhamento da execução do PIT (Programa de Integração Tributária);
- c) Orientação e acompanhamento da execução do programa Educação Fiscal e NFG (Nota Fiscal Gaúcha);
- d) Análise das guias mensais de todas as empresas do município;
- e) Emissão de relatórios e acompanhamento referente ao retorno do ICMS por empresas do município e por produtor rural com Valor Adicionado Fiscal e retorno financeiro;
- f) Impugnações (RECURSOS) de ICMS das empresas com erros contábeis, de Produtor Rural, Sistema Integrado, PPR, MEI ou qualquer outro item integrante do ICMS;
- g) Análise das empresas de fora do município, que fazem parte do Anexo I, que agregam valor adicionado fiscal;
- h) Análise do Anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município;
- i) Orientação sobre todos os tópicos que integram o ICMS;
- j) Análise da Modelo A, que integra todos os débitos e créditos provenientes de outros municípios.
- k) Análise da DASN (declaração anual do simples nacional) receitas, despesas e saldo operacional.
- l) Palestras sobre educação fiscal com os alunos da rede municipal e estadual a partir do 6º ano.
- m) Orientação sobre a retenção de ISS, das empresas prestadoras de serviço que são Simples Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento e assessoramento deverá ser efetuado com visitas presenciais a cada 60 (sessenta) dias e, à disposição, sempre que necessário, através de meios de comunicação como e-mail e telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES E DOS DESCONTOS.

3.1. O preço mensal estipulado entre as partes é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), perfazendo um valor anual de R\$ 8.760,00 (oito mil e setecentos e sessenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, e autorização pela Secretaria Municipal da Administração, através de depósito bancário na Agência 0945; Conta 060705490-3; Banco Banrisul.

3.3. O preço deverá ser apresentado considerando-se todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período de doze meses, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

4.2. A cada 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, conforme índice do IPCA-E acumulado neste mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0003.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA

(0408)333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA assume toda responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as obrigações trabalhistas, inclusas as sociais, bem como as obrigações tributárias e assessorias decorrentes do cumprimento do contrato.
- 6.2.** A CONTRATADA é responsável em prestar os serviços do contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.
- 6.3.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes na Cláusula Primeira deste contrato.
- 6.4.** A CONTRATADA assume a responsabilidade de fornecer a CONTRATANTE um relatório anual de acompanhamento do retorno de ICMS ao município, das empresas de cada categoria e dos produtores rurais.
- 6.5.** A CONTRATADA se responsabiliza em cumprir e fazer cumprir as exigências deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** A CONTRATANTE é responsável por efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido no presente contrato.
- 7.2.** Caberá a CONTRATANTE fiscalizar os serviços contratados e recusar qualquer serviço executado fora das condições estabelecidas.
- 7.3.** A CONTRATANTE deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como se responsabilizar por sanar todas as pendências que forem da sua competência /atribuição que possam vir a impedir a continuidade dos trabalhos prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c)** multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitado a sua incidência em 30 dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;
- d)** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “d” ou e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma do item “b e c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.
- 11.2.** O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, inclusive cartas, memorandos ou propostas, pedidos de venda/compra antes firmados, bem como os entendimentos orais, por e-mail, fax e correlatos, mantidos entre os contratantes e que tenham sido anteriormente realizados, que fazem parte integrante do presente.
- 11.3.** A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, ou concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, somente poderá ser considerada válida se feita por escrito.
- 11.4.** As pessoas físicas e sócias representantes das pessoas jurídicas contratantes declaram, para todos os efeitos legais, terem legitimidade para a representação ora assumida em nome das pessoas jurídicas e que suas pessoas físicas não possuem ônus ou gravames que lhes impossibilitem de dispor dos bens objeto deste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

11.5. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

11.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões emergentes do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de haverem rubricado todas as folhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Tereza, 10 de junho de 2022.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG
CNPJ: 19.620.378/0001-16

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42